



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

SEGUNDA-FEIRA – 01 DE ABRIL DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 55

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 590/2024:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TANQUINHO – BA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



LEI MUNICIPAL Nº 590/2024 DE 01 ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TANQUINHO – BA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TANQUINHO - BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tanquinho-Bahia aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Câmara de Vereadores de Tanquinho – BA 39,97m² (trinta e nove inteiros e noventa e sete metros quadrados) de parcela de terreno, localizado na saída para a Rua José Machado S/N, o qual possui as seguintes coordenadas geográficas: LAT 11º58'33,5''S, LOG: 39º06'12.6''W, em área localizada dentro da escola Municipal Monsenhor Trabuco, esta localizada na Rua Américo Trabuco, S/Nº.

Art. 2º A doação da parcela do terreno referida no artigo anterior tem como único objetivo a edificação de uma garagem de carros para a sede da Câmara de Vereadores Municipal de Tanquinho - BA.

Art. 3º Fica expressamente vedado à Câmara de Vereadores:

I - Alienar o imóvel.

II - Gravar o imóvel com ônus real de garantia.

III - Dar destinação diversa da prevista na doação.

Art. 4º Reverterá ao Poder Público Executivo Municipal o terreno doado, quando não mais for utilizado como garagem da Câmara de Vereadores do Município de Tanquinho - BA, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Parágrafo Único. É facultado ao Poder Público Executivo Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário público municipal a transação.

Art. 5º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se, registre e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, TANQUINHO-BA, 01 DE ABRIL DE 2024

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS

Prefeito